



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 569

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 08 (oito) estagiários em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º - O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, sem vínculo empregatício, obedecendo aos critérios e requisitos nela descritos.

Art. 3º - A remuneração mensal dos contratados, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, corresponderá a ½ (meio) salário mínimo.

Parágrafo Único – A remuneração do ocupante do cargo – objeto da presente lei, terá parcela única de pagamento, sendo vetado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, nem verba de representação.

Art. 4º - A contratação será por tempo determinado, até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da efetiva assinatura do contrato de trabalho.

Art. 5º - Fica autorizado, também, a firmar contrato com o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE VALÉRIO - CONDEVA, que funcionará como agente de integração.

Art. 6º - A contratação obedecerá a critérios de classificação através de provas escritas aplicadas pelo Agente de Integração, indicação da instituição de ensino e entrevista pela Administração.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela insuficiência de desempenho.

§ 1º - A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal decorrente de conveniência administrativa, não importará em pagamento de quaisquer indenizações, exceto as decorrentes de lei.

Art. 8º – Fica autorizado o Município de Vila Valério a realizar despesas com os encargos do contrato decorrentes desta lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 05 de dezembro de 2011.

EDECIR FELIPE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Secretário Municipal de Administração